



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 26 de Fevereiro de 2021.

DE: Gilmar Luiz Scherer – Secretaria de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme abaixo segue:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	720	60,00	43.200,00
Total					43.200,00

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

Cordialmente,

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gilmar Luiz Scherer.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme especificações contidas no edital.

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	720	43.200,00	43.200,00
Total					43.200,00

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planalto participa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), cujo objetivo é planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde, melhor atendimento e qualidade de

Boni
Gilmar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

vida dos habitantes da micro-região de Francisco Beltrão e demais municípios consorciados, bem como implantar serviços afins, principalmente os de especialidades dentro do Sistema Único de Saúde - SUS. Neste consórcio possuímos acesso a exames especializados, serviços de atenção especializada como CAPS e Mãe Paranaense e principalmente consultas especializadas.

Sendo assim, nosso Município possui uma cota mensal de consultas em cada especialidade, sendo que nossa cota atualmente em cardiologia é de 07 consultas divididas em 6 profissionais, dados de fevereiro de 2021.

O Município de Planalto possui cerca de 15% da população (2093 pessoas) acima de 60 anos (IBGE, 2010), um percentual bem acima da média nacional como indica o gráfico abaixo:

Pirâmide Etária

100 ou mais

95 a 99

90 a 94

85 a 89

80 a 84

75 a 79

70 a 74

65 a 69

60 a 64

55 a 59

50 a 54

45 a 49

40 a 44

35 a 39

30 a 34

25 a 29

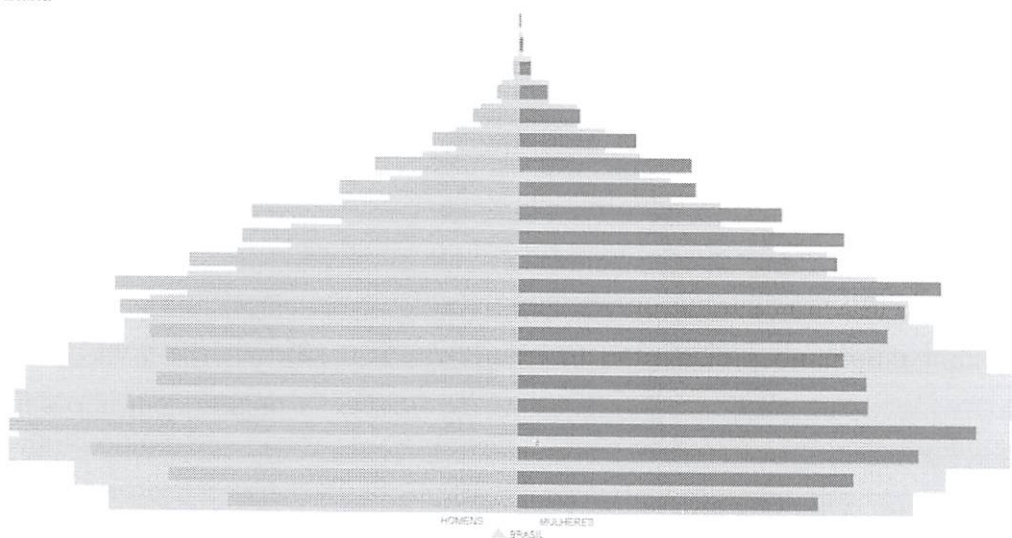
20 a 24

15 a 19

10 a 14

5 a 9

0 a 4



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/planalto/panorama>

Boni

2

[Handwritten signature]

003



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) e a OPAS (Organização Pan-americana de Saúde), as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo. Estima-se que 31% de todas as mortes em nível global tenham como causa problemas cardiovasculares. Das 17 milhões de mortes prematuras (pessoas com menos de 70 anos) por doenças crônicas não transmissíveis, 82% acontecem em países de baixa e média renda e 37% são causadas por doenças cardiovasculares.

Ainda segundo a OMS e a OPAS, a maioria das doenças cardiovasculares pode ser prevenida por meio da abordagem de fatores comportamentais de risco e é fundamental o diagnóstico e tratamento precoce, por meio de serviços de aconselhamento ou manejo adequado de medicamentos.

Vale ressaltar que há a pactuação dos serviços terceirizados junto ao Conselho Municipal de Saúde, na aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Fundamentado nas informações acima, o objetivo principal da contratação é atender a demanda de pacientes acima de 60 anos que sejam referenciados pela Atenção Básica (médicos clínicos e médicos da família). A justificativa de manter o serviço no município é de que grande parte destes pacientes possuem dificuldades de movimentação e a sede da ARSS fica cerca de 100 km (Francisco Beltrão), sendo que desta forma garantiria o acesso facilitado ao serviço, que é preconizado no SUS.

Sendo assim, o Município de Planalto - PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar, empresa especializada com vistas à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e

Boni 3
edmilc.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, conforme especificações contidas neste edital.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá;

- 3.1.1. Realizar consultas médicas na Unidade de Saúde de Planalto, localizada na Rua Julio Skrzypczak, 742, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – PR, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- 3.1.2. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 3.1.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 3.1.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 3.1.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.1.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 3.1.7. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 3.1.8. Prescrever medicamentos respeitando a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

Boni 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- 4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 4.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 4.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

Boni 5
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 4.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.3. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.1.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 5.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 5.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.1.8. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Boni 6
Elmra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.9. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 5.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 5.1.11. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.1.12. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.1.14. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 5.1.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

Boni 7
Edmar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 5.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 5.1.19. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.20. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.22. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.1.23. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 5.1.24. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.1.25. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

Boni 8

Elmar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 5.1.27. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.1.28. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 5.1.29. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Doni

9

Edmar

010



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados de acordo com contratos de distintas prefeituras da região, edital de chamamento da ARSS- Associação Regional de Saúde do Sudoeste, último

Boni

10

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

contrato vigente do Município de Planalto e orçamentos com empresas prestadores de serviços especializados em cardiologia. Foi utilizado como base o valor de R\$ 60,00, o qual é pago aos profissionais que prestam serviço na ARSS, e também coincide com o menor orçamento obtido.

Fonte	Valor
Município Céu Azul	70,00
Município de Santo Antônio do Sudoeste	80,00
Município de Planalto	35,30
Ademir Assmann da Rosa & Cia Ltda	62,00
Clinica Médica LV Ltda	60,00
Rogério E. de Oliveira & Cia Ltda	65,00
Edital de Chamamento Publico 04/2018 ARSS	60,00
Critério de Valor	60,00

Servidor responsável pela cotação: Jussania Aparecida Salvi.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta recurso livre e vinculado.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

11. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

BONI 11
E. L. MAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5 dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

Planalto – PR, 26 de fevereiro de 2021.

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 1/2020 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 101/2019 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **CLÍNICA CARDIOLÓGICA CASCAVEL LTDA-EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **CLÍNICA CARDIOLÓGICA CASCAVEL LTDA-EPP**, situada na Rua Sete de Setembro, 3370, Salas 3 e 4 Centro, na cidade de Cascavel-PR., inscrito no CNPJ sob o nº. 07.685.358/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCELO PANDOLFO**, inscrito no CPF sob o nº. 023.514.759-17 e RG nº. 6.550.817-6-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de clínica médica para realização de consultas médicas na especialidade em cardiologia, para atender a demanda das unidades de saúde, conforme especificações constantes no edital**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 101/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 20/12/2019.

Especificações:**Lote nº. 1 - Serviços Médico Cardiologista**

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ total
1	1.200	Consultas	Serviços de consultas médicas na especialidade de cardiologia.	70,00	84.000,00
TOTAL				84.000,00	

Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em **Cardiologia**, devidamente registrado no CRM;

- Deverão ser realizados em média 100 (cem) consultas mês, perfazendo um estimativa de 25 consultas por semana. A quantidade de consultas pode variar de um mês para outro dependendo da demanda da unidade de saúde, sendo as quantidades informas apenas uma estimativa.
- Devendo os serviços ser prestados conforme cronograma e agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços deverão ser prestados no Município de Céu Azul. Para tanto será disponibilizado sala (consultório médico) na Unidade de Saúde do Bairro Iguacu.
- Ainda fazem parte dos serviços os seguintes:
 - Realizar atendimento de **consulta médica** na área de cardiologia dos diversos pacientes da secretaria da saúde, compreendendo: pacientes crônicos, pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, pacientes

CONTRATO Nº. 1/2020 – M.C.A.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

com sintomas e indícios de problemas cardíacos, pacientes com fatores de risco cardíaco, **realizando consultas, emitindo laudos de eletrocardiograma** quando necessário, procedendo pedido e análise de exames complementares, encaminhamentos cirúrgicos, realizar intervenções, terapêuticas e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes à área.

- Auxiliar na criação de programas de promoção, prevenção e intervenções terapêuticas em saúde cardiológica da Atenção Primária, constituindo um sistema integrado de referência e contra referência;
- Assessorar a Secretaria de Saúde no desenvolvimento do planejamento dos serviços de cardiologia através planos, programas e projetos;
- Coordenar a elaboração e definir o elenco de atividades para compor o Plano de Saúde referente aos Serviços de cardiologia;
- Auxiliar no suporte técnico e de supervisão, através de técnicas de Inter consulta nos PSF;
- Desenvolver métodos de atendimento, acompanhamento de pacientes juntamente com a equipe multiprofissional;
- Analisar, continuamente, os sistemas e métodos de trabalho, propondo alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- Capacitar médico de clínica básica e equipe multiprofissional que atendem nos PSFs. para acompanhamento de pacientes em tratamento cardiológico;
- Coordenar a elaboração e atualização dos serviços e propor novos métodos de serviços;
- Coordenar e orientar as atividades de Assessoria de Planejamento das atividades;
- Emitir parecer técnico sobre assunto de competência;
- Apresentar mensalmente o relatório de atividades;
- Sugerir medidas visando o constante aperfeiçoamento;
- Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039509900	4600	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

A Fatura deverá estar acompanhada de relatório de consultas realizadas. Devendo a Nota Fiscal ser emitida em favor do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01.

O PAGAMENTO TOMARÁ POR BASE A QUANTIDADE DE CONSULTAS REALIZADAS NO PERÍODO MULTIPLICADO PELO VALOR DA CONSULTA CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ocorrendo a prorrogação do contrato os valores dos serviços serão reajustados tomando por base o índice do INPC do período.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Silvia Franceschini a Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a Contratada, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Adicionalmente, a Contratada deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhista ou previdenciário não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no anexo III do edital e conforme determinações e cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

Os serviços deverão ser executados na Unidade de Saúde do Bairro Iguazu, Município de Céu Azul, conforme programação da Secretaria, através de médicos devidamente habilitados na especialidade de cardiologia, devendo a Contratada apresentar os seguintes documentos do profissional responsável pela execução dos serviços: Carteira de CRM, Currículo com comprovação documentada de especialidade em cardiologia, CPF, comprovante de endereço e comprovante de vínculo de trabalho entre o médico e a empresa Contratada podendo ser: Carteira de trabalho, ou contrato de trabalho, ou contrato social quando sócio da empresa, sendo vedada a transferência total ou parcial dos serviços para outras pessoas jurídicas ou físicas:

Os serviços objeto da presente licitação deverão começar a serem executados imediatamente após a emissão da ordem de Serviços pela Administração Municipal, devendo serem executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/renovado a vigência do contrato por iguais e sucessivos período em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93;

Ocorrendo a prorrogação do contrato os valores dos serviços serão reajustados tomando por base o índice do INPC do período.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal solicitando-se a substituição do profissional, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

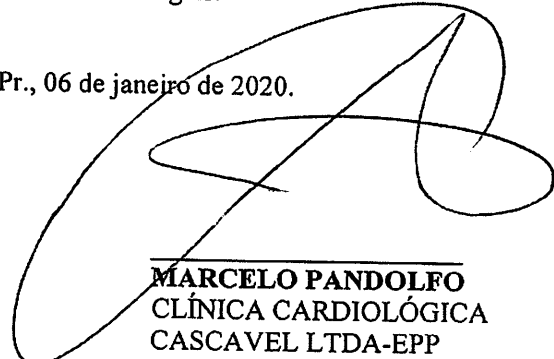
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 06 de janeiro de 2020.



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



MARCELO PANDOLFO
CLÍNICA CARDIOLÓGICA
CASCAVEL LTDA-EPP
Fornecedor



SILVIA FRANCESCHINI
Fiscal e Gestora do Contrato



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 10/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EVERTON MULLER ALVES

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **EVERTON MULLER ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.236.423/0001-33, com sede na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA JUNTA ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	15100	SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA Serviço profissionais de Médico cardiologista para atendimento de consultas, avaliações cardiologicas e avaliações pré-cirurgicas.		CONSU	450,00	80,00	36.000,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	2	15099	SERVIÇOS MEDICOS DE LAUDOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS Serviços médico profissionais com especialidade em cardiologia para laudar os exames de electrocardiograma.		UN	2.500,00	10,00	25.000,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	15100	SERVIÇOS DE MÉDICO CARDIOLOGISTA Serviço profissionais de Médico cardiologista para atendimento de consultas, avaliações cardiologicas e avaliações pré-cirurgicas.		CONSU	1.350,00	80,00	108.000,00	
TOTAL									169.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 169.000,00(Cento e Sessenta e Nove Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE CONFORME A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 3 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
 - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - d) Atender aos encargos trabalhistas;
 - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 13 de fevereiro de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

EVERTON MULLER ALVES

CNPJ Nº: 19.236.423/0001-33

EVERTON MULLER ALVES

CPF Nº: 038.901.259-99

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA

CPF Nº: 072.037.549-52



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CLINICA MEDICA LV LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CLINICA MEDICA LV LTDA**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **LEONEL CAETANO GUENKA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 261/2018, firmado entre as partes em data de 11 de setembro de 2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando à prestação de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA** e **EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA** através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 261/2018, celebrado entre as partes em 11/09/2018, tendo como importe o valor de R\$ 123.685,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais), passando o objeto total contratado, no valor de R\$ 130.745,00 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e cinco reais), a teor do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

CLINICA MEDICA LV LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CARDIOLOGIA.	UN	200	35,30	7.060,00
TOTAL						7.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R\$ 130.745,00 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a Clausula oitava - dos prazos, prorrogando a vigência e execução do presente contrato por mais 06 (seis) meses, com vencimento em 30/06/2021.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LEONEL CAETANO GUENKA
Clinica Medica Lv Ltda

Testemunhas:

MARISA KRUGER
RG n° 12.490.306-8/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG n° 9.849.923-7 / PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ADEMIR ASSMANN DA ROSA & CIA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Bruno Zuttion, nº 3157, SALA 102 – CEP 85770-000 – Bairro

Centro

CNPJ: 05.123.175/0001-00

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto. Conforme abaixo segue:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	720	62,00	44.640,00
Total					44.640,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.640,00

Validade da Proposta: 60 dias

DATA: 24/02/2021

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PREENCHIDO: 01/03/2021.

Dr. Ademir A. da Rosa
Médico
CRM-PR 7549
CPF 212.856.759-91

ADEMIR ASSMANN DA ROSA
RG 871.820
CPF 212.856.759-91
Administrador

05.123.175/0001-00
ADEMIR ASSMANN DA ROSA
& CIA LTDA.
Av. Bruno Zuttion, 3157 - Centro
85770-000 - REALEZA - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CLINICA MÉDICA LV LTDA

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 3190 – SALA – BAIRRO

CENTRO, CEP: 85770000

CNPJ: 07.222.435/0001-20

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto. Conforme abaixo segue:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	720	60,00	43.200,00
Total					43.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00

Validade da Proposta: 60 dias

DATA: 24/02/2021

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PREENCHIDO: 01/03/2021.

Leonel Caetano Guenka
RG 10.853.482-15
CPF 915.516.840-04
Administrador

07.222.435/0001-20

CLÍNICA MÉDICA
LV LTDA - EPP

Rua Pa. Fernando Zanchet, 2042 - Centro
85770-000 - REALEZA - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RODRIGO E. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Padre Fernando Zanchet, Nº 2842 – CEP 85770-000 – Bairro Centro

CNPJ: 06.049.187/0001-02

CIDADE: REALEZA

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA através de atendimento e acompanhamento, do Município de Planalto, para atender pacientes referenciados pela Atenção Básica do SUS (Sistema Único de Saúde) e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto. Conforme abaixo segue:

Lote 1.					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta médica em Atenção Especializada na área de Cardiologia	Uni	720	65,00	46.8000,00
Total					46.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 46.8000,00

Validade da Proposta: 60 dias

DATA: 24/02/2021

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PREENCHIDO: 01/03/2021.

RODRIGO EVARISTO DE OLIVEIRA

RG M675754

CPF 236.028.216-68

Sócio-Administrador

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

1 – PREÂMBULO

A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 48/2018, de 18 de julho de 2018**, com a devida autorização expedida pelo seu Presidente, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **11 de outubro de 2018**, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Associação Regional de Saúde do Sudoeste, junto ao setor de licitações, sito à Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Projeto Básico poderá ser examinado e/ou adquirido na Associação Regional de Saúde do Sudoeste, junto ao setor de licitações, no endereço supracitado.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS e ENDODONTISTA**, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, conforme Anexo II deste Edital e tabela de preços da ARSS, respeitando as Resoluções nº 013/2015, 072/2015, 117/2017 e 010/2018

As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CRM – Conselho Regional de Medicina para realização dos procedimentos objeto deste certame.

As consultas, procedimentos e exames serão realizadas nas unidades de saúde mantidas pela Associação Regional de Saúde. Sendo que, o agendamento das consultas e o encaminhamento dos pacientes se darão pelos municípios consorciados, por sistema online.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

3 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

5.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2 Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.3 Pessoas físicas, sem empresa constituída.

- DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 Ofício de apresentação de requerimento para inscrição no credenciamento (ANEXO – V), contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO – I;

5.1.2 Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos da empresa Licitante, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

5.1.5 Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

5.1.6 Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

5.1.7 Certidão Negativa de Débito da empresa Licitante, perante o INSS, expedida pela Previdência Social.

5.1.8 Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site (www.tst.gov.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

5.1.10 Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

5.1.11 Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO - I.

5.1.12 Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais ou certificado de especialidade;

5.1.13 Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - IV).

5.1.14 Declaração de Idoneidade (ANEXO - VI).

5.1.15 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

5.1.16 Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

5.1.17 No caso de existirem, dentro do envelope de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, sob pena de ser declarado INABILITADO;

5.1.18 A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.14, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

5.1.19 Devem ser entregues todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos e assinados pela empresa.

5.2 – Do profissional indicado pela empresa para credenciamento:

5.2.1 Diploma do Profissional indicado no Anexo XI;

5.2.2 Título de Especialista do Profissional indicado no Anexo XI ou Título de Pós-graduação na Especialidade, para prestação de serviços médicos;

5.2.3 Título de Especialista do Profissional indicado no Anexo XI, ou Título de Pós-graduação na Especialidade, para prestação de serviços odontológicos;

5.2.4 Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;

5.2.5 Cartão Nacional do SUS (CNS);

5.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.3.1 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou fotocópias, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor da ARSS, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.3.2 Será considerado prazo de validade de **60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.**

5.3.3 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.3.4 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.3.5 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.3.6 A ARSS reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.3.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

5.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. Prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. Eventual interposição de recurso contra decisão que declara o vencedor do certame, não suspenderá o prazo supracitado.

5.3.9 O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROONENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 É vedado:

6.1.1 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do ARSS.

6.1.2 O credenciamento de pessoas físicas.

6.2 A ARSS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.4 A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será dividido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados e credenciados no presente procedimento;

6.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6.6 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados ao estabelecimento credenciado;

6.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.8 Dentre as propostas das proponentes, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

6.9 Os interessados na prestação dos serviços objeto conforme ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no Item de seu interesse.

6.10 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 - DOS VALORES

7.1 O valor máximo estimado para todos os serviços objeto deste edital é **R\$ 19.220.300,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil e trezentos reais)**, tomando-se por base o volume dos serviços que foram utilizados no últimos período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta meses), caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo formalmente pactuado.

7.2 A ARSS pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, com base nos valores constantes nas Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018 da ARSS vigentes.

Se houver a alteração dos valores constantes da tabela durante a vigência contratual, estes valores serão os pagos ao contratado, posto que baseados em média estimativa de mercado, podendo ocorrer em caso de diminuição o pedido de descredenciamento da contratada.

7.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	01002	10.302.0002.02002	33.90.39.00.00	001

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a produção e pelos valores previstos na Tabela da ARSS vigente^o eventuais alterações, editada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com todas as certidões (negativa de débitos fiscais, municipal, estadual e federal) em dia e estar em dia com o preenchimento de documentos (AIH, e folha ponto e demais relatórios que sejam necessários) junto ao faturamento da ARSS.

8.3. Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames e consultas devidamente autorizadas, a empresa credenciada deverá entregar relatório dos procedimentos faturados no período, assinado pelo prestador, nos termos do Anexo XII.

8.4. Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados a ARSS até o dia 25 de cada mês.

8.5. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.6 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 00.333.678/0001-96
Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca.
Francisco Beltrão – PR.
CEP: 85.601-240.

8.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

8.9 – Para emissão de laudos pela interpretação de exames de eletrocardiograma será pago o valor previsto em tabela própria da ARSS

9 – DOS PRAZOS

9.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei de Licitações;

9.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente chamamento, a ARSS convocará o adjudicatário para **assinar o respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A ARSS poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula 12 e seus subitens.

11.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.

11.5 O presente contrato será rescindido pela ARSS quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a ARSS;

11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da ARSS, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

11.5.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela ARSS, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.5.7 O não cumprimento dos horários agendados pelos prestadores encaminhados pelas empresas contratadas;

11.5.8 Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptuários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

11.6 Pela Contratada, quando a ARSS:

11.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 08, os pagamentos das faturas apresentadas;

11.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

11.7 Na hipótese de rescisão pela ARSS com base nos motivos alinhados nos subitens "11.5.1" a "11.5.7", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a ARSS, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

11.8 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a ARSS poderá, garantida a defesa prévia e nos termos do que dispõe a Resolução nº 093/2016, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo o u naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

12.1.2 Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias

12.1.3 Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da de terminação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

- a) Não preenchimento de prontuário eletrônico – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Atraso injustificado do profissional prestador – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- c) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- e) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 14.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

12.1.3 Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou da ARSS;

12.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

12.1.5 As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

12.1.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

13 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pela Administração Geral da ARSS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Anualmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, conforme cláusula 9.2;

13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

13.5 Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como do regulamento interno da ARSS.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.1 - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

14.1.1 Guia de Agendamento: para consultas realizadas dentro das dependências da ARSS

14.1.2 Guia de Autorização: para consultas realizadas, na cota extra, ou seja, junto ao endereço próprio da CONTRATADA.

14.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

14.2.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;

14.2.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

14.2.3 oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

14.2.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*

14.2.5 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

14.2.6 notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14.2.7 responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

14.2.8 responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem quaisquer custo adicional para a CONTRATANTE;

14.2.9 Informar a administração da ARSS qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar novo profissional imediatamente;

14.2.10 a CONTRATADA deverá informar a administração da ARSS quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo da ARSS;

14.2.11 O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 14.2.10 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;

- 14.2.12** O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 14.2.10 e 14.2.11 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;
- 14.2.13** O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;
- 14.2.14** Todas as obrigações descritas no subitem 14.2.12 são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 14.2.15** O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;
- 14.2.16** Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;
- 14.2.17** As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 14.2.16 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;
- 14.3** - apresentar à ARSS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;
- 14.4** - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;*
- 14.5** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 14.6** - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 14.7** - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referência/contra referências do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicílio).
- 14.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- 14.9** - Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto a ARSS;
- 14.10** - Emitir relatório mensal, para a ARSS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 14.11** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo à ARSS;
- 14.12** - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- 14.13** - Quando do uso das instalações e equipamentos da ARSS, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos.
- 14.14** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;
- 14.15** Cumprir ou elaborar em conjunto com a ARSS contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 14.16** - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências da ARSS ou em endereço próprio quando Cota Extra, com a utilização dos seus equipamentos.
- 14.17** - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 14.18** - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 14.19** - A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da contratante;*
- 14.20** - A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se inclusos todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;

14.21 Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da ARSS, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento, excetuando apenas aqueles procedimentos que tenham previsão de pagamento complementar

14.22 A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.

14.23 A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo à ARSS quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

14.24 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;

14.25 A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pela ARSS atrelados aos atendimentos aos pacientes;

14.26 A CONTRATADA deverá realizar o mínimo de 27 (vinte e sete) consultas mês para cada especialidade credenciada;

14.27 Nos serviços descritos no item 69.1 estão compreendidos todos os eventuais treinamentos, capacitações, palestras e demais eventos realizados pela ARSS, cujo agendamento se dará em comum acordo com os prestadores interessados em tal serviço.

***Apenas para os prestadores optantes pela prestação de consultas de COTA EXTRA.**

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA ARSS.

16.1 Realizar os pagamentos conforme Cláusula 8, respeitando estritamente os valores apresentados nas Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018 vigente e suas alterações posteriores, editada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

16.2 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme Cláusula 13.

17 – DOS RECURSOS

Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada a ARSS solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

18.2 Reserva-se a ARSS, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.3 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para a ARSS, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Consórcio de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados **por escrito**, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-240.

18.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 – DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	Tabela dos procedimentos com valores atuais
ANEXO II	Minuta do contrato de prestação de serviços
ANEXO III	Termo de Referência/Projeto Básico
ANEXO IV	Modelo de declaração aceitando valores
ANEXO V	Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento
ANEXO VI	Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea
ANEXO VII	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO VIII	Modelo de declaração de cumprimento com os requisitos de habilitação
ANEXO IX	Declaração de responsabilidade técnica
ANEXO X	Cadastro de dados bancários para fins de pagamento
ANEXO XI	Modelo de lista de especialidades e/ou procedimentos a serem realizados pela empresa.
ANEXO XII	Modelo de relatório mensal contendo prestação dos serviços realizados

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

Alex Gotardi
Presidente Da Comissão De Licitações/ARSS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
CONSULTAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES MÉDICOS
ANEXO I**

Valores conforme resoluções 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018 da ARSS. O valores poderão ser alterados por meio de Resolução própria publicada pela ARSS.

1. TABELA DE VALORES MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO (Pagamento por consulta)

Item	Especialidade	Resolução nº	Qtd Consultas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ortopedia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
02	Ortopedia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
03	Pneumologista	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
04	Pneumologista (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
05	Dermatologista	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
06	Dermatologista (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
07	Dermatologista com ênfase em hanseníase e leishmaniose	10/2018	1.920	60,00	115.200,00
08	Endocrinologia pediátrica	10/2018	1.100	60,00	66.000,00
09	Endocrinologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
10	Endocrinologia (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
11	Biopsia de tireóide ou paratireóide (paaf)	15/2012	500	20,00	10.000,00
12	Ultrassonografia de tireóide	15/2012	1.000	20,00	20.000,00
13	Obstetrícia	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
14	Obstetrícia (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
15	Ginecologia	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
16	Ginecologia (COTA EXTRA)	10/2018	12.000	60,00	720.000,00
17	Exame de colposcopia	15/2012	2.000	20,00	40.000,00
18	Exame de ultrassonografia ginecológica	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
19	Exame de ultrassonografia mamária	15/2012	1.000	30,00	30.000,00

20	Exame de ultrassonografia obstétrica sem Doppler	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
21	Exame de ultrassonografia obstétrica com Doppler	15/2012	2.000	60,00	120.000,00
22	Exame de ultrassonografia pélvica transvaginal	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
23	Biopsia de colo uterino	15/2012	3.500	20,00	70.000,00
24	Biopsia mamária	15/2012	1.000	20,00	20.000,00
25	Cirurgia de alta frequência - caf	15/2012	1.000	60,00	60.000,00
26	Cauterização	15/2012	2.000	20,00	40.000,00
27	Psiquiatria	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
28	Psiquiatria (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
29	Gastroenterologista	10/2018	3.840	60,00	230.400,00
30	Gastroenterologista (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
31	Vascular	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
32	Vascular (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
33	Curativo com debridamento de ulcera	15/2012	2.400	10,00	24.000,00
34	Otorrinolaringologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
35	Otorrinolaringologia (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
36	Urologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
37	Urologia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
38	Nefrologia	10/2018	1.920	60,00	115.200,00
39	Nefrologia (COTA EXTRA)	10/2018	1.200	60,00	72.000,00
40	Cardiologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
41	Cardiologia (COTA EXTRA)	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
42	Neurocirurgia	10/2018	9.600	60,00	576.000,00
43	Neurocirurgia (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
44	Oftalmologia	10/2018	8.400	60,00	504.000,00
45	Oftalmologia (COTA EXTRA)	10/2018	6.000	60,00	360.000,00
46	Reumatologista	23/2018	11.520	80,00	691.200,00
47	Reumatologista (COTA EXTRA)	23/2018	4.800	80,00	288.000,00
48	Infectologia	66/2018	7.680	60,00	460.800,00
49	Infectologia (COTA EXTRA)	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
50	Neurologia	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
51	Neurologia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
52	Cirurgia Geral	10/2018	4.800	60,00	288.000,00

53	Cirurgia Geral (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
54	Cirurgia Cardiovascular	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
55	Cirurgia Cardiovascular (COTA EXTRA)	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
56	Proctologia	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
57	Proctologia (COTA EXTRA)	66/2018	1.200	60,00	72.000,00
58	Cirurgia Pediátrica	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
59	Cirurgia Pediátrica (COTA EXTRA)	66/2018	2.400	60,00	144.000,00
60	Hematologia	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
61	Mastologia	106/2017	3.840	60,00	230.400,00
62	Mastologia (COTA EXTRA)	106/2017	3.600	60,00	216.000,00
63	Pediatria	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
64	Pediatria (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
65	Neuropediatria	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
66	Neuropediatria (COTA EXTRA)	66/2018	2.400	60,00	144.000,00
67	Geriatria	117/2017	4.800	60,00	288.000,00
68	Geriatria (COTA EXTRA)	117/2017	4.800	60,00	288.000,00

2. TABELA DE VALORES ÁREA MÉDICA GERAL (Pagamento por hora)

Item	Serviço por Hora	Resolução nº	Qtd Horas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
69	Clínico Geral	117/2017	4800	115,00	552.000,00
69.1	Capacitação em serviços especializados	010/2020	600	160,00	R\$ 96.000,00

3. ESPECIALIDADES DA ÁREA DE ODONTOLOGIA (Pagamento por consulta)

Item	Especialidade	Resolução nº	Qtd Consultas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
70	Buco-maxilo-facial	73/2016	4.200	15,00	63.000,00
71	Pacientes com necessidades especiais	73/2016	2.100	15,00	31.500,00
72	Dentista com especialização em Buco Maxilo e aperfeiçoamento em oral menor	73/2016	4.200	15,00	63.000,00
73	Biópsia dos tecidos moles da boca	73/2016	240	10,00	2.400,00

74	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	73/2016	2.550	10,00	25.500,00
75	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	73/2016	2.400	10,00	24.000,00
76	Odontosecção / radilectomia / tunelização	73/2016	2.100	10,00	21.000,00
77	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	73/2016	2.400	10,00	24.000,00
78	Exisão e sutura de lesão em boca	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
79	Correção de tuberosidade do maxilar	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
80	Correção de bridas musculares	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
81	Curetagem piriapical	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
82	Exodontia múltiplas com alveoloplastia	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
83	Tratamento de fistula intra e extra oral	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
84	Drenagem de abscesso em boca	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
85	Tratamento periodontal (por sextante)	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
86	Gengivoplastia (por sextante)	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
87	Endodontia	34/2018	1500	15,00	22.500,00
88	Obturação de dente decíduo	34/2018	1500	10,00	15.000,00
89	Obturação em dente permanente bi-radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00
90	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	34/2018	1500	10,00	15.000,00
91	Obturação em dente permanente uni-radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00
92	Retratamento endodôntico em dente permanente Bi-radicular –	34/2018	1500	10,00	15.000,00
93	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	34/2018	1500	10,00	15.000,00
94	Retratamento endodôntico em	34/2018	1500	10,00	15.000,00

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão - PR

	dente permanente uni-radicular				
95	Selamento de Perfuração Radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº
(ANEXO II)

Que entre si fazem de um lado a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ..., portador da Cédula de Identidade nº ..., .../... e CPF/MF nº ..., Presidente da ARSS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado ..., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº ..., com sede à ..., nº ..., Município de ..., Estado ..., neste ato representada pelo Sr. ..., portador da Cédula de Identidade nº ... e CPF/MF nº ..., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº**, embasada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, oriunda do **Chamamento Público nº**, que independente da sua transcrição, integram o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, normativas da ARSS, bem como pelas disposições contidas neste instrumento E EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob Chamamento Público nº ____/2018, datado de ____ de ____ de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS e ENDODONTISTA**, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos municípios integrantes do consórcio, conforme Anexo II deste Edital e tabela de preços da ARSS, respeitando as Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O período de vigência dos instrumentos será de 12 (doze) meses, iniciando no dia , com término no dia , podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações;

Parágrafo Segundo - A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Parágrafo Primeiro - A contratante pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento e consulta, conforme valores constantes na tabela da ARSS e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Se houver a alteração dos valores constantes da tabela durante a vigência contratual, estes valores serão os pagos ao contratado, posto que baseados em média estimativa de mercado, podendo ocorrer em caso de diminuição o pedido de descredenciamento da contratada.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	01002	10.302.0002.02002	33.90.39.00.00	001

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a produção, usando como referência as Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018, editadas pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (valor referência indicado no Anexo - I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Segundo - O valor máximo estimado para o contrato é de R\$(.....), tomando-se, por base, pelo período de 12 (dose) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo - I do edital.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes da tabela de valores da ARSS conforme Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018 servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

Parágrafo Quarto - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório de produção.

Parágrafo Quinto - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições das consultas, dos exames e das cirurgias devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do consórcio da ARSS, os seguintes itens:

Parágrafo Sexto - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, conforme modelo disponibilizado no Anexo XII.

Parágrafo Sétimo - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo Oitavo - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados a ARSS até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Nono - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ nº 00.333.678/0001-96
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
Francisco Beltrão – PR.
CEP: 85.601-240.

Parágrafo Décimo - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Se houver a alteração dos valores constantes da tabela durante a vigência contratual, estes valores serão pagos ao contratado, posto que baseados em média estimativa de mercado, podendo ocorrer em caso de diminuição o pedido de descredenciamento da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula 9 e seus subitens.

8.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.3 Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

8.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação.

8.5 O presente contrato será rescindido pela ARSS quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

8.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

8.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a ARSS;

8.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da ARSS, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

8.5.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

8.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

8.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela ARSS, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

8.5.7 O não cumprimento dos horários agendados pelos prestadores encaminhados pelas empresas contratadas;

8.5.8 Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

8.6 Pela Contratada, quando a ARSS:

8.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 08, os pagamentos das faturas apresentadas;

8.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

8.7 Na hipótese de rescisão pela ARSS com base nos motivos alinhados nos subitens "11.5.1" a "11.5.7" do Edital do presente Credenciamento, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a ARSS, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

8.8 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a ARSS poderá, garantida a defesa prévia e nos termos do que dispõe a Resolução nº 093/2016, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo o u naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

9.1.2 Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias

9.1.3 Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da de terminação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

- f) Não preenchimento de prontuário eletrônico – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- g) Atraso injustificado do profissional prestador – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- h) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- i) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- j) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 14.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

9.1.3 Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou da ARSS;

9.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

9.1.5 As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

9.1.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pela Administração Geral da ARSS, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Anualmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

10.5 Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como do regulamento interno da ARSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1 - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

11.1.1 Guia de Agendamento: para consultas realizadas dentro das dependências da ARSS

11.1.2 Guia de Autorização: para consultas realizadas, na cota extra, ou seja, junto ao endereço próprio da CONTRATADA.

11.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

11.2.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico, inclusive aqueles realizados pelo meio eletrônico;

11.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;;

11.2.3 oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

11.2.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*

11.2.5 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

11.2.6 notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.2.7 responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

11.2.8 responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem quaisquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.2.9 Informar a administração da ARSS qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar novo profissional imediatamente;

11.2.10 a CONTRATADA deverá informar a administração da ARSS quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo da ARSS;

11.2.11 O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 11.2.10 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;

11.2.12 O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 11.2.10 e 11.2.11 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;

11.2.13 O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;

11.2.14 Todas as obrigações descritas no subitem 14.2.12 são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

11.2.15 O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;

11.2.16 Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;

11.2.17 As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 11.2.16 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;

11.3 - apresentar à ARSS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;

11.4 - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;*

- 11.5 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 11.6 - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 11.7 - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referencia/contra referencias do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicilio).
- 11.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- 11.9 - Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto a ARSS;
- 11.10 - Emitir relatório mensal, para a ARSS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 11.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo à ARSS;
- 11.12 - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- 11.13 - Quando do uso das instalações e equipamentos da ARSS, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos.
- 11.14 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;
- 11.15 Cumprir ou elaborar em conjunto com a ARSS contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 11.16 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências da ARSS ou em endereço próprio no casos de Cota Extra, com a utilização dos seus equipamentos.
- 11.17 - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 11.18 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 11.19 - A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da contratante.*
- 11.20 - A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se incluso todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;
- 11.21 **Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da ARSS, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento, excetuando apenas aqueles de acordo com o item 14.21 do Edital.**
- 11.22 A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.
- 11.23 A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo à ARSS quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;
- 11.24 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;
- 11.25 A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pela ARSS atrelados aos atendimentos aos pacientes;
- 11.26 A CONTRATADA deverá realizar o mínimo de 27 (vinte e sete) consultas mês para cada especialidade credenciada;
- 11.27 Nos serviços descritos no item 69.1 estão compreendidos todos os eventuais treinamentos, capacitações, palestras e demais eventos realizados pela ARSS, cujo agendamento se dará em comum acordo com os prestadores interessados em tal serviço.

*Apenas para os prestadores optantes pela prestação de consultas de COTA EXTRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

12.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

12.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Realizar os pagamentos conforme **Cláusula 6**, respeitando estritamente os valores apresentados nas Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018 da ARSS vigente e suas alterações posteriores, editada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (valor referência indicado no Anexo - I do presente edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

13.2 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme **Cláusula 13**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Parágrafo único: A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Legislação Adjetiva Civil.

Francisco Beltrão/PR, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CONTRATADO

EMPRESA CONTRATADA

PRESIDENTE DA ARSS

NOME DO REPRESENTANTE

REPRESENTANTE LEGAL

RG. nº ...

CPF/MF nº ...

TESTEMUNHA

CPF/MF nº

TESTEMUNHA

CPF/MF nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III****1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS e ENDODONTISTA**, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos municípios integrantes do consórcio firmado entre 27 municípios localizados no sudoeste do estado do Paraná (<https://www.arssparana.org/municipios>), conforme Anexo I deste Edital e tabela de preços da ARSS, respeitando as Resoluções nº 010/2018, 015/2012, 117/2017, 023/2018, 066/2018, 106/2017, 073/2016, 014/2018 e 034/2018, **pelo período de 12 meses, para atendimento dos pacientes encaminhados pelos 27 municípios consorciados.**

2.2 As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CRM – Conselho Regional de Medicina para realização dos procedimentos Objeto deste certame.

2.3 As consultas, procedimentos e exames serão realizadas nas unidades de saúde mantidas pela Associação Regional de Saúde. Sendo que, o agendamento das consultas e o encaminhamento dos pacientes se darão nas unidades SUS dos municípios consorciados por sistema online.

3. DO PREÇO

3.1 O valor máximo estimado para todos os serviços objeto deste edital é de **R\$ 19.220.300,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil e trezentos reais)**, tomando-se por base, a estimativa da demanda, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, formalmente pactuado.

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste, nos termos do contrato.

3.3 Devem estar incluídas no preço os tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**4.1. . TABELA DE VALORES MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO (Pagamento por consulta)**

Item	Especialidade	Resolução nº	Qtd Consultas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ortopedia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
02	Ortopedia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00

03	Pneumologista	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
04	Pneumologista (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
05	Dermatologista	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
06	Dermatologista (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
07	Dermatologista com ênfase em hanseníase e leishmaniose	10/2018	1.920	60,00	115.200,00
08	Endocrinologia pediátrica	10/2018	1.100	60,00	66.000,00
09	Endocrinologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
10	Endocrinologia (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
11	Biopsia de tireóide ou paratireóide (paaf)	15/2012	500	20,00	10.000,00
12	Ultrassonografia de tireóide	15/2012	1.000	20,00	20.000,00
13	Obstetrícia	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
14	Obstetrícia (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
15	Ginecologia	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
16	Ginecologia (COTA EXTRA)	10/2018	12.000	60,00	720.000,00
17	Exame de colposcopia	15/2012	2.000	20,00	40.000,00
18	Exame de ultrassonografia ginecológica	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
19	Exame de ultrassonografia mamária	15/2012	1.000	30,00	30.000,00
20	Exame de ultrassonografia obstétrica sem Doppler	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
21	Exame de ultrassonografia obstétrica com Doppler	15/2012	2.000	60,00	120.000,00
22	Exame de ultrassonografia pélvica transvaginal	15/2012	2.000	30,00	60.000,00
23	Biopsia de colo uterino	15/2012	3.500	20,00	70.000,00
24	Biopsia mamária	15/2012	1.000	20,00	20.000,00
25	Cirurgia de alta frequência - caf	15/2012	1.000	60,00	60.000,00
26	Cauterização	15/2012	2.000	20,00	40.000,00
27	Psiquiatria	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
28	Psiquiatria (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00

29	Gastroenterologista	10/2018	3.840	60,00	230.400,00
30	Gastroenterologista (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
31	Vascular	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
32	Vascular (COTA EXTRA)	10/2018	2.400	60,00	144.000,00
33	Curativo com debridamento de ulcera	15/2012	2.400	10,00	24.000,00
34	Otorrinolaringologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
35	Otorrinolaringologia (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
36	Urologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
37	Urologia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
38	Nefrologia	10/2018	1.920	60,00	115.200,00
39	Nefrologia (COTA EXTRA)	10/2018	1.200	60,00	72.000,00
40	Cardiologia	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
41	Cardiologia (COTA EXTRA)	10/2018	11.520	60,00	691.200,00
42	Neurocirurgia	10/2018	9.600	60,00	576.000,00
43	Neurocirurgia (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
44	Oftalmologia	10/2018	8.400	60,00	504.000,00
45	Oftalmologia (COTA EXTRA)	10/2018	6.000	60,00	360.000,00
46	Reumatologista	23/2018	11.520	80,00	691.200,00
47	Reumatologista (COTA EXTRA)	23/2018	4.800	80,00	288.000,00
48	Infectologia	66/2018	7.680	60,00	460.800,00
49	Infectologia (COTA EXTRA)	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
50	Neurologia	10/2018	7.680	60,00	460.800,00
51	Neurologia (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
52	Cirurgia Geral	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
53	Cirurgia Geral (COTA EXTRA)	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
54	Cirurgia Cardiovascular	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
55	Cirurgia Cardiovascular (COTA EXTRA)	66/2018	4.800	60,00	288.000,00
56	Proctologia	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
57	Proctologia (COTA EXTRA)	66/2018	1.200	60,00	72.000,00
58	Cirurgia Pediátrica	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
59	Cirurgia Pediátrica (COTA EXTRA)	66/2018	2.400	60,00	144.000,00
60	Hematologia	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
61	Mastologia	106/2017	3.840	60,00	230.400,00
62	Mastologia (COTA EXTRA)	106/2017	3.600	60,00	216.000,00
63	Pediatria	10/2018	4.800	60,00	288.000,00
64	Pediatria (COTA EXTRA)	10/2018	3.600	60,00	216.000,00
65	Neuropediatria	66/2018	1.920	60,00	115.200,00
66	Neuropediatria (COTA EXTRA)	66/2018	2.400	60,00	144.000,00
67	Geriatria	117/2017	4.800	60,00	288.000,00
68	Geriatria (COTA EXTRA)	117/2017	4.800	60,00	288.000,00

4.2. TABELA DE VALORES ÁREA MÉDICA GERAL (Pagamento por hora)

Item	Especialidade	Resolução nº	Qtd Horas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
69	Clínico Geral	117/2017	4800	115,00	552.000,00

4.3. ESPECIALIDADES DA ÁREA DE ODONTOLOGIA (Pagamento por consulta)

Item	Especialidade	Resolução nº	Qtd Consultas	Valor Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
70	Buco-maxilo-facial	73/2016	4.200	15,00	63.000,00
71	Pacientes com necessidades especiais	73/2016	2.100	15,00	31.500,00
72	Dentista com especialização em Buco Maxilo e aperfeiçoamento em oral menor	73/2016	4.200	15,00	63.000,00
73	Biópsia dos tecidos moles da boca	73/2016	240	10,00	2.400,00
74	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	73/2016	2.550	10,00	25.500,00
75	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	73/2016	2.400	10,00	24.000,00
76	Odontosecção / radilectomia / tunelização	73/2016	2.100	10,00	21.000,00
77	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	73/2016	2.400	10,00	24.000,00
78	Exisão e sutura de lesão em boca	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
79	Correção de tuberosidade do maxilar	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
80	Correção de bridas musculares	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
81	Curetagem periapical	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
82	Exodontia múltiplas com alveoloplastia	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
83	Tratamento de fistula intra e extra oral	14/2018	3.300	10,00	33.000,00

84	Drenagem de abscesso em boca	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
85	Tratamento periodontal (por sextante)	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
86	Gengivoplastia (por sextante)	14/2018	3.300	10,00	33.000,00
87	Endodontia	34/2018	1500	15,00	22.500,00
88	Obturação de dente decíduo	34/2018	1500	10,00	15.000,00
89	Obturação em dente permanente bi-radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00
90	Obturação em dente permanente com três ou mais raízes	34/2018	1500	10,00	15.000,00
91	Obturação em dente permanente uni-radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00
92	Retratamento endodôntico em dente permanente Bi-radicular –	34/2018	1500	10,00	15.000,00
93	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	34/2018	1500	10,00	15.000,00
94	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00
95	Selamento de Perfuração Radicular	34/2018	1500	10,00	15.000,00

5. Da Extinção e Rescisão Contratual

5.1 Constituem motivos para rescisão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula 6 e seus subitens.

5.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.3 Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

5.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, não ocorrendo o acordo de prorrogação;

5.5 O presente contrato será rescindido pela ARSS quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

5.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

5.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a ARSS;

5.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da ARSS, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

- 5.5.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- 5.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- 5.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela ARSS, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 5.5.7 O não cumprimento dos horários agendados pelos prestadores encaminhados pelas empresas contratadas;
- 5.5.8 Não usar o seu local de trabalho para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptários, com exceção dos serviços prestados como cota extra;

5.6 Pela Contratada, quando a ARSS:

- 5.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 08, os pagamentos das faturas apresentadas;
- 5.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

5.7 Na hipótese de rescisão pela ARSS com base nos motivos alinhados nos subitens "5.5.1" a "5.5.8" do Edital do presente Credenciamento, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a ARSS, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

5.8 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

6. Das multas e sanções administrativas

6.1 Se não houver a satisfação pelo contratado dos compromissos assumidos no contrato e edital, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a ARSS poderá, garantida a defesa prévia e nos termos do que dispõe a Resolução nº 093/2016, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquele que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa;

6.1.2 Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias

6.1.3 Penalidades pecuniárias: correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato por dia de descumprimento da de terminação, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias, e será aplicada quando verificada as distorções médias ou graves que não estiverem listadas abaixo:

- k) Não preenchimento de prontuário eletrônico – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- l) Atraso injustificado do profissional prestador – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- m) Não comparecimento do profissional prestador para atendimento – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- n) Inobservância de recomendação expressa da administração (sem maiores efeitos) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- o) Recusa de cumprimentos das obrigações listadas no item 8.2 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

6.1.3 Suspensão temporária da prestação dos serviços – Será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ou inflijam normas legais ou da ARSS

6.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão de interesse público;

6.1.5 As sanções listadas anteriormente poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e se tratando de penalidade pecuniária, poderá haver a retenção de eventual crédito da contratada em caso de não pagamento voluntário no prazo assinalado, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

6.1.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual;

7. Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

7.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela ARSS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.3 - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

7.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, bem como regulamento interno da ARSS.

8. Das Obrigações dos Prestadores de Serviços de Saúde

8.1 - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, a qual se dará nas seguintes formas:

8.1.1 Guia de Agendamento: para consultas realizadas dentro das dependências da ARSS

8.1.2 Guia de Autorização: para consultas realizadas, na cota extra, ou seja, junto ao endereço próprio da CONTRATADA.

8.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

8.2.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico, inclusive aqueles realizados pelo meio eletrônico;

8.2.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos de atendimento dos pacientes por estagiários para fins educativos, desde que expressamente autorizado pelo paciente;

8.2.3 oferecer aos pacientes atendimento humanitário;

8.2.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*

8.2.5 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

8.2.6 notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.7 responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

8.2.8 responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, relatórios, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem quaisquer custo adicional para a CONTRATANTE;

8.2.9 Informar a administração da ARSS qualquer alteração no corpo médico, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual;

8.2.10 a CONTRATADA deverá informar a administração da ARSS quando houver a intenção de cancelamento ou alteração de agenda referente ao mês subsequente, sendo que, para tanto, deverá apresentar a informação formalmente, em solicitação expressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa devidamente protocolizada junto ao setor de protocolo da ARSS;

- 8.2.11** O CONTRATADO poderá encaminhar a solicitação descrita no item 8.2.10 via e-mail, desde que assinada digitalmente ou devidamente digitalizada com assinatura do representante legal da empresa;
- 8.2.12** O prazo para prestar as informações previstas nos subitens 14.2.10 e 14.2.11 será de até o décimo quinto dia do mês anterior ao que pretende cancelamento ou alteração da agenda, sob as penas das sanções previstas neste Edital;
- 8.2.13** O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fazer uso do sistema de prontuário eletrônico, contudo, em caso do sistema de prontuário eletrônico não estiver funcionando, caberá ao CONTRATADO realizar as anotações e registros pelo meio manual para posterior envio pelo meio eletrônico;
- 8.2.14** Todas as obrigações descritas no subitem 14.2.12 são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 8.2.15** O CONTRATADO desde que ainda se faça presente no local de atendimento no momento em que o paciente chegar para a consulta, não poderá negar atendimento à este, ainda que tenha chegado fora do horário agendado;
- 8.2.16** Em eventuais acontecimentos de caso fortuito ou força maior supervenientes à vontade do CONTRATADO, cujo resultado impeça o prestador de efetuar os atendimentos agendados, este poderá mediante comprovante do fato superveniente indicar nova data para realização das consultas e/ou procedimentos;
- 8.2.17** As consultas canceladas pelos motivos descritos no subitem 8.2.16 deverão ser agendadas no mês corrente, entretanto na impossibilidade de agendamento, deverá realizar no mês subsequente sem que interfira na agenda normal do profissional credenciado;
- 8.3** - apresentar à ARSS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outros documentos solicitados, como certidões legais;
- 8.4** - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;*
- 8.5** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 8.6** - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 8.7** - Preencher todas as guias pertinentes a consulta e procedimentos bem como receitas e guias de referência/contra referência do paciente e guias de TFD (Tratamento fora do domicílio).
- 8.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- 8.9** - Não subcontratar total ou parcialmente as obrigações firmadas junto a ARSS;
- 8.10** - Emitir relatório mensal, para a ARSS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 8.11** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou prejuízo à ARSS;
- 8.12** - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- 8.13** - Quando do uso das instalações e equipamentos da ARSS, zelar pela sua conservação e bom uso dos mesmos.
- 8.14** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Contratante;
- 8.15** Cumprir ou elaborar em conjunto com a ARSS contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 8.16** - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências da ARSS ou em endereço própr., com a utilização dos seus equipamentos, excetuando os casos da prestação do serviço por COTA EXTRA.
- 8.17** - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.18** - A Credenciada deverá comunicar à Contratante imediatamente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

- 8.19 - A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da contratante;*
- 8.20 – A contratada toma conhecimento de que, no valor dos procedimentos/consultas encontram-se inclusos todos os procedimentos que se fizerem necessários ao atendimento do paciente;
- 8.21 Fica estritamente vedado, que a contratada cobre da ARSS, qualquer valor excedente ao já estipulado neste instrumento, excetuando apenas aqueles que estão previstos expressamente em tabela própria da ARSS;
- 8.22 A contratada deverá operacionalizar sistemas de atendimento eletrônico, conforme orientação da administração.
- 8.23 A contratada, se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo à ARSS quaisquer encargos nesse sentido, contudo em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;
- 8.24 A contratada, fica obrigada a atender todas as diretrizes de atendimento propostas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, o esgotamento das vias de prescrição de remédios ou exames disponibilizados pelo SUS, sendo que, em casos de prescrições não contempladas pelo SUS o profissional deverá apresentar justificativa motivada da referida prescrição;
- 8.25 A contratada deverá participar sempre que convocada para reuniões, orientações técnicas e demais eventos realizados pela ARSS atrelados aos atendimentos aos pacientes;
- 8.26 A CONTRATADA deverá realizar o mínimo de 27 (vinte e sete) consultas mês para cada especialidade credenciada;
- 8.27 Nos serviços descritos no item 69.1 estão compreendidos todos os eventuais treinamentos, capacitações, palestras e demais eventos realizados pela ARSS, cujo agendamento se dará em comum acordo com os prestadores interessados em tal serviço.

*Apenas para os prestadores optantes pela prestação de consultas de COTA EXTRA.

9. Da Responsabilidade Civil do Contratado

- 9.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.
- 9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 9.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Das Obrigações do Contratante

- 10.1 Efetuar o pagamento, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;
- 10.2 Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;
- 10.3 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- 10.4 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918

Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca

CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES
ANEXO - IV

Ref.: Chamamento Público n.º

....(Nome da Empresa)..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º... e inscrição estadual n.º..., estabelecida na, cidade de, CEP n.º..., vem por meio deste, através do seu Responsável Técnico ..., inscrito no CPF/MF n.º..., **DECLARAR** sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

NOME DO REPRESENTANTE

REPRESENTANTE LEGAL

RG. n.º ...

CPF/MF n.º ...



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA NA ÁREA DE
(ANEXO V)

À Associação Regional de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ESPECIALIDADE DE, divulgado pela **Associação Regional de Saúde do Sudoeste**, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas especializadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2018, divulgado em (__/__/____).

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço Empresarial:	
Cidade e CEP	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Médico Responsável	
CRM do Médico Responsável	

Declarou que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pela Associação Regional de Saúde (ARSS).

_____, em _____ de _____ de 2018.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão - PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**

**MODELO DECLARAÇÃO
(ANEXO VI)**

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público nº ____/201__, instaurada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 201__.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo
Fone/E-mail



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**

(ANEXO VII)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ :
(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em
nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que
altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**

(ANEXO VIII)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**

(ANEXO IX)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/201__

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declara que o responsável técnico pelos serviços é:

Nome	Especialidade	CRM	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 201__.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018**

(ANEXO X)

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

inscrição estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Preferencialmente indicar conta Pessoa Jurídica do Banco do Brasil

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, bairro Água Branca
CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

(ANEXO XI)

MODELO DE LISTA DE ESPECIALIDADE E/OU PROCEDIMENTO A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

TELEFONE:

E-MAIL:

Comprometemo-nos a prestar os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	QTTDADE	VALOR MÁX.	UNIT.	VALOR TOTAL MÁX.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

RELATÓRIO MENSAL DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS.

(ANEXO XII)

PERÍODO: ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___

DATA	CONSULTA	PROCEDIMENTO 01	PROCEDIMENTO 02	PROCEDIMENTO 03	PROCEDIMENTO 04
TOTAL					